

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - Análise técnica de proposta - ITEM 2 - CARTUR COMERCIO LTDA

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

10 de setembro de 2025 às 11:33

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezada Anna, bom dia.

Após análise da planilha retificada apresentada pela empresa **Cartur**, constatamos que as alterações solicitadas anteriormente foram atendidas. Entretanto, permanecem algumas inconsistências que demandam nova diligência:

1. Depreciação de Equipamentos

- A empresa zerou o custo de depreciação de equipamentos, como se não houvesse aquisição/utilização.
- Ocorre que o **Anexo III do Termo de Referência** estabelece a relação de equipamentos mínimos a serem considerados para execução do contrato.
- Assim, a empresa deve apresentar **justificativa técnica detalhada para o custo zerado** ou retificar a planilha, em observância às exigências editalícias.

2. Uniformes

- Faz-se necessário que a empresa comprove a **exequibilidade dos valores de custo dos uniformes apresentados**, mediante apresentação de referência de mercado, nota fiscal ou documento equivalente.

3. EPI – Equipamentos de Proteção Individual

- A empresa incluiu valores para EPI, contudo, não há previsão de cálculo específico para essa rubrica.
- Os insumos necessários já estão contemplados no **Anexo II do Termo de Referência (Insumos)**.
- Portanto, a inclusão de rubrica separada para EPI não encontra respaldo no edital.

4. Valores de Insumos

- O valor informado pela empresa para insumos representa **apenas 39,27% do apurado no mapa de preços** elaborado pela Administração.
- Diante disso, deve a empresa apresentar **justificativa e comprovação da exequibilidade** desses valores, considerando que os custos de insumos no **interior do Estado** tendem a ser mais elevados do que na capital, o que reforça a necessidade de explicação detalhada.

5. PIS e COFINS zerados

- Conforme manifestação da AJAP (SEI nº 2430004), **não há impedimento** à aceitação da proposta com PIS/COFINS zerados, ainda que fundamentada em decisão liminar, ficando a empresa **integralmente responsável pelos riscos decorrentes de eventual revogação da medida judicial**, sem possibilidade de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro.

Conclusão

Diante do exposto, recomenda-se **diligenciar novamente a empresa Cartur**, a fim de que apresente as devidas justificativas e retificações da planilha quanto aos pontos acima destacados, em especial:

- Depreciação de equipamentos (Anexo III);
- Exequibilidade dos uniformes;
- Exclusão de rubrica de EPI, já contemplada no Anexo II;

- Justificativa e comprovação da exequibilidade do valor dos insumos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]